LEI Nº 5028, de 29 de Dezembro de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS E DOS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE TRIAGEM DE LIXO DE SUA PROPRIEDADE EM PROL DA ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES E CATADORES DE ESTEIO - ARCA E/OU OUTRAS ENTIDADES DO MESMO SEGMENTO LABORAL.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder a título precário e gratuito, parte das dependências físicas e os equipamentos do Centro de Triagem de Lixo de sua propriedade, para uso da Associação dos Recicladores e Catadores de Esteio - ARCA, e/ou demais entidades que atuem no mesmo segmento laboral, que desenvolvam serviços de separação e venda de lixo reciclável.

Art. 2º - A autorização de uso referida na cláusula primeira desta lei terá o prazo determinado de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovada por iguais períodos, com observância às disposições expressas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual estabelece as normas acerca da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres.

Art. 3º - A Associação de Recicladores e Catadores de Esteio - ARCA, e demais Entidades beneficiadas no que tange à cedência do espaço territorial e equipamentos mencionados na cláusula primeira desta norma, ficarão autorizadas a proceder a separação do lixo reciclável proveniente de escolas, indústria e comércio, bem como a efetuar a venda dos resíduos, obedecida a tabela de preços vigente no Município de Esteio, revertendo tal importância adquirida à respectiva Entidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de Dezembro de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio